|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CHECKLIST** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **SETOR RESPONSAVEL** |
| 1 | Representação à autoridade competente relatando a conduta irregular que teria sido praticada, os motivos que justificariam a incidência da Sanção, a sugestão de sua duração e o fundamento legal (conforme o instrumento que vincule as partes - Edital ou ARP ou Contrato).  O processo próprio deverá ser autuado, antes do envio à autoridade, com os seguintes documentos:  a) Representação;  b) Cópia do Edital e/ou ARP e/ou Contrato, conforme o caso e a pertinência;  c) Todos os elementos probatórios aptos a indicar a prática da irregularidade relatada.  **Obs.:** Nessa fase inicial, observar se a possível irregularidade cometida pela empresa enquadra-se como ato contra a Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Estadual 3.956-R/2016 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública). Sendo o caso, deve ser incluída na declaração da autoridade a comunicação à SECONT. | Pregoeiro ou Gestor ou Fiscal da ARP ou do Contrato |
| 2 | Encaminhamento à autoridade competente do processo autuado com os documentos pertinentes, com vistas à autorização para instauração do procedimento de sanção, bem como para designação do responsável pela apuração | Responsável pelo Setor ou Pregoeiro ou Gestor ou Fiscal |
| 3 | Autorização para instauração do procedimento, designação do responsável pela apuração e determinação de remessa de ofício à SECONT acerca da aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual 3.956-R/2016, se for o caso. | Autoridade Competente |
| 4 | Encaminhamento de Ofício à SECONT, na hipótese de aplicação do Decreto Estadual 3.956-R/2016, conforme item 3, com cópia de toda documentação comprobatória pertinente e sua juntada aos autos.  **Obs.:** Prazo de 10 (dez) dias para encaminhar à SECONT, de acordo com o §3º, do art. 4º, do Decreto 3.956/16. | Responsável pelo Setor ou Responsável Designado |
| 5 | Encaminhamento de Notificação à empresa para apresentação de defesa prévia, acompanhada de cópia da representação, informando a disponibilidade do processo para consulta/vista. A notificação deve ser efetuada mediante ciência do contratado, ou por via postal, com aviso de recebimento devidamente assinado. O comprovante de que a empresa recebeu a notificação deve ser juntado aos autos.  Prazos:  - 5 (cinco) dias uteis: para advertência, multa, suspensão e impedimento  - 10 (dez) dias uteis: para declaração de inidoneidade. | Responsável Designado |
| 6 | Juntada aos autos da defesa prévia, se houver. | Responsável Designado |
| 7 | Relatório ou parecer sobre a defesa, recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, **opinando, fundamentadamente**, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto à tipificação e ao tempo de sua duração. | Responsável Designado |
| 8 | Encaminhamento do processo para **decisão** da autoridade competente. | Responsável Designado |
| 9 | Decisão motivada acatando ou não o relatório do responsável designado para aplicação de sanção, ou indicando outra sanção ou medida mais adequada. | Autoridade Competente |
| 9.1 | Encaminhamento dos autos para decisão do Secretário de Estado da secretaria à qual a entidade se vincule, em se tratando de aplicação de sanção de inidoneidade e impedimento (previstas nos incisos IV e V do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010) por entidades da Administração Indireta. | Autoridade Competente da Entidade Vinculada (Autarquias e Empresas Públicas, em regra) |
| 9.2 | Decisão motivada acatando ou não a decisão da entidade a ela vinculada para aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento (previstas nos incisos IV e V do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010), ou indicando outra sanção ou medida mais adequada. | Autoridade Competente (Secretário de Estado) do Órgão Vinculado |
| 10 | Encaminhamento dos autos à SEGER para confirmação da decisão, antes da publicação, em caso de aplicação das seguintes sanções: suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar, (previstas nos incisos III, IV e V, respectivamente, do artigo 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010). | Autoridade Competente |
| 11 | Publicação do extrato da sanção no DIO, quando a legislação assim o exigir, e sua juntada ao processo. O extrato deve mencionar expressamente que fica resguardado o direito de recurso, informando o prazo para sua apresentação. | Responsável Designado |
| 12 | Registro da sanção no Cadastro de Fornecedores do SIGA (CRC/ES), e sua juntada aos autos. Ofício à SEGER/GELIC/SUCAF para o respectivo registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (CEIS). | Responsável Designado |
| 13 | Aguardar eventual recurso da empresa após a publicação.  Prazos:  - 5 (cinco) dias uteis: para advertência, multa, suspensão e impedimento;  - 10 (dez) dias uteis: para declaração de inidoneidade. | Responsável Designado |
| 14 | Não havendo recurso, finalizar processo e apensar ao processo principal. | Responsável Designado |
| 15 | Havendo recurso, juntá-lo aos autos e elaborar relatório fundamentado quanto a seu conteúdo. | Responsável Designado |
| 16 | Encaminhamento do processo para manifestação da autoridade competente. | Responsável Designado |
| 17 | Manifestação motivada da Autoridade Competente acatando ou não o relatório elaborado pelo gestor para aplicação de penalidade. | Autoridade Competente |
| 18 | Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para parecer jurídico acerca do deferimento ou não do recurso. | Autoridade Competente |
| 19 | Decisão fundamentada pelo deferimento ou não do recurso apresentado. | Autoridade Competente |
| 20 | Ciência à empresa quanto à decisão recursal | Responsável Designado |
| 21 | Finalização do processo e seu apensamento ao processo principal | Responsável Designado |

**BASE LEGAL**

**1. Legislação Federal:**

Art. 87, da Lei nº. 8.666/1993;

Art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

**2. Legislação Estadual:**

§12, do Art. 1º, da Lei nº. 9.090/2008;

Art. 87 a 97, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº. 049-R/2010;

Parágrafo Único, do Art. 28, do Decreto nº. 2.458-R/2010;

Art. 24 a 27, do decreto nº. 2.394-R/2009;

Art. 2º, do Decreto nº. 2.849/2011;

**3. Manifestação – PGE:**

Acórdão CPGE nº. 02/2015;

Parecer PGE/PCA nº. 1419/2014;

Parecer PGE/PCA nº. 0770/2015.

Julho/2017